Advocacia-Geral do Estado

Advogado Geral: Roney Luiz Torres Alves da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 358, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Consolida a delegação de competência no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, e nº 81, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE :

Art. 1º A delegação de competência no âmbito da Advocacia-Geral do Estado – AGE, rege-se pelo disposto nesta Resolução.

Seção I
Da delegação de competência aos
Advogados-Gerais Adjuntos do Estado

Art. 2º Fica delegada competência aos Advogados-Gerais Adjuntos do Estado para a pratica dos seguintes atos:
I - receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado perante a justiça estadual de primeira instância contra o Estado de Minas Gerais, bem como das autarquias e fundações representadas judicialmente pela Advocacia-Geral do Estado – AGE;
II - decidir os pedidos de dispensa de interposição de recursos;
III - designar assistente-técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;
IV - aprovar minuta padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos;
V - designar Procurador do Estado para atuar em processo específico;
VI - autorizar despesas e ordenar empenho;
VII - requisitar de órgão da Administração Pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da AGE;
VIII - fazer transação, desistir ou decidir pela não-interposição de ações ou recursos em causas cujo crédito do Estado, de natureza diversa da tributária, seja inferior a R$2.000,00 (dois mil reais);
IX - aprovar minuta padrão de edital de licitação na modalidade convite;
X - aprovar minuta de dispensa de licitação:
a) para obras e serviços de engenharia de valor até R$15.000,00 (quinze mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
b) para outros serviços e compras de valor até R$8.000,00 (oito mil reais) e para alienações, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
c) quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
d) para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da referida Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
e) para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
f) nas compras de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;
g) para impressão nos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a administração pública, criados para esse fim específico;
h) para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
i) para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;
XI - aprovar minuta de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
XII - aprovar minuta de convênio celebrado entre o Estado e municípios, bem como o respectivo termo aditivo de prorrogação de prazo;
XIII - aprovar parecer pelo cancelamento parcial ou total de crédito tributário formalizado, submetendo-o ao Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do inciso I do art. 227 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;
XIV - reconhecer, de ofício, mediante ato motivado, a prescrição de crédito tributário, nos termos do § 1º do art. 227 da Lei nº 6.763, de 1975;
XV – deliberar sobre parcelamento de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa.
§ 1º A delegação de que trata o inciso VIII deste artigo não se aplica aos créditos tributários, aos créditos decorrentes de aplicações de penalidade criminal ou de decisões do Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º A delegação de que tratam os incisos X, XI e XII são concorrentes com o Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da AGE.

Seção II
Da delegação de competência aos
Advogados Regionais do Estado e aos Procuradores-Chefes

Art. 3º Fica delegada competência aos Advogados Regionais do Estado para a prática dos seguintes atos:
I – dar posse e exercício aos Procuradores do Estado que forem nomeados e que tenham a lotação fixada nas respectivas Advocacias Regionais do Estado;
II – fazer transações, desistir ou decidir pela não interposição de ações ou recursos em causas cujo crédito do Estado seja inferior a R$1.000,00 (um mil reais).
Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 2º aplica-se no caso do inciso II deste artigo.
Art. 4º A delegação de competência inscrita no inciso II do art. 3º é extensiva aos Procuradores-Chefes e ao Coordenador da Coordenadoria de Sucessões de Entidades e Estatais, observada também a vedação a que se refere o § 1º do art. 2º.
Parágrafo único. Aos Advogados Regionais do Estado e aos Procuradores-Chefes é delegada ainda a competência para requisitar de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, certidão, informação, parecer, perícia ou documento necessário à atuação da AGE e à defesa do Estado.

Seção III
Da delegação de competência para a Coordenação de
Direito Sanitário da Procuradoria de Obrigações – PO

Art. 5º Fica delegada competência ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Obrigações – PO, para decidir pela não-interposição de recurso em causas que versem sobre fornecimento de medicamentos, sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 1º desta Resolução.
§ 1º Fica dispensada a interposição de agravo de instrumento e recurso inominado contra decisões interlocutórias que determinem ao Estado o fornecimento de medicamentos e/ou tratamentos de saúde, salvo se:
I - o uso do medicamento não estiver autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para aquela enfermidade (off-label);
II - o valor anual do tratamento for superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);
III – deferido o fornecimento de medicamentos ou tratamentos de forma genérica ou a pacientes indeterminados;
IV - houver alguma peculiaridade que determine a interposição do recurso, a critério do Procurador do Estado ou expressamente indicado pela Coordenação de Direito Sanitário da PO;
V - determinado o fornecimento pelo nome comercial, existir medicamento genérico.
§ 2º Fica dispensada a interposição de agravo de instrumento e recurso inominado contra decisões interlocutórias que determinem ao Estado a realização de procedimentos cirúrgicos, exames e internações desde que fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e já realizados à época da interposição do recurso.
§ 3º Será interposto agravo retido contra fixação de multa diária acima de R$1.000,00 (um mil reais) para os casos de descumprimento nas decisões interlocutórias que determinem ao Estado o fornecimento de medicamentos, internações, cirurgias, exames e tratamentos de saúde, se houver.
§ 4º Fica dispensada a interposição de recursos especial e extraordinário em face de acórdãos que determinem ao Estado o fornecimento de medicamentos, internações, cirurgias, exames e tratamentos de saúde, salvo se:
I - o uso do medicamento não estiver autorizado pela ANVISA para aquela enfermidade (off-label);
II - houver condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios para defensoria pública;
III - houver fixação de multa diária superior a R$5.000,00 (cinco mil reais);
IV - deferido o fornecimento de medicamentos ou tratamentos de forma genérica ou a pacientes indeterminados;
V - houver alguma peculiaridade que determine a interposição dos recursos, a critério do Procurador do Estado ou expressamente indicado pela Coordenação de Direito Sanitário da PO;
VI - determinado o fornecimento pelo nome comercial, existir medicamento genérico.
§ 5º Fica dispensada a interposição de recurso inominado em face das sentenças proferidas no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou dos Juizados Especiais Federais que determinem ao Estado o fornecimento de medicamentos e/ou tratamentos de saúde, salvo se:
I - o Juizado Especial não for competente para julgar a lide;
II - o uso do medicamento não estiver autorizado pela ANVISA, para aquela enfermidade (off label);
III – deferido o fornecimento de medicamentos ou tratamentos de forma genérica ou a pacientes indeterminados;
IV – determinado o fornecimento pelo nome comercial, existir medicamento genérico;
V – determinada a realização do tratamento em qualquer estabelecimento particular, houver possibilidade de realização do tratamento pelo SUS;
VI – determinada a realização do tratamento em estabelecimento particular unilateralmente escolhido pela parte autora;
VII – não houver exigência judicial de retenção de receita médica como condição para obtenção do medicamento;
VIII – houver prova médica em sentido favorável ao Estado;
IX – não for fixado teto para a multa cominatória;
X – fixados honorários de sucumbência em 1º grau;
XI – houver alguma peculiaridade que determine a interposição dos recursos, a critério do Procurador do Estado ou expressamente indicado pela Coordenação de Direito Sanitário da PO.

Seção IV
Da Delegação de Poderes aos Procuradores do Estado

Art. 6º Ficam delegados poderes ad judicia aos Procuradores do Estado em exercício na AGE para representarem o Estado em juízo, ativa ou passivamente, como autor, réu, litisconsorte, assistente ou opoente.
Parágrafo único. A delegação de que trata o caput autoriza todos os Procuradores do Estado a atuarem em qualquer processo em que o Estado de Minas Gerais tenha interesse, em qualquer instância, juízo ou tribunal, observados os casos de designação individual específica para determinado processo, quando houver.

Seção V
Disposições Finais

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções AGE nº 120, de 13 de julho de 2004, nº 172, de 30 de agosto de 2006, nº 189, de 18 de maio de 2007 e nº 313, de 13 de setembro de 2012.
Belo Horizonte, aos 9 de junho de 2014.

RONEY LUIZ ALVES TORRES DA SILVA
Advogado-Geral do Estado

10 570062 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante da PM: Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana

Expediente

Ato assinado pelo Senhor Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais:

Transferindo Compulsoriamente,

- de conformidade com o art. 204, parágrafo único, da Lei n. 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 23Dez2009, promove ao posto de Tenente-Coronel PM, o n. 081.496-2, Maj QOPM Jaime André de Oliveira, da 18ª RPM, a partir de 21/02/14, e nos termos do art. 136, inciso I e §1º, c/c art. 159, § 2º, inciso I, ambos da Lei n. 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 23Dez2009 transfere compulsoriamente, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, a partir de 22/02/14, com os proventos integrais de seu posto, de acordo com o art. 2º, da Lei Delegada n. 37/89, c/c o art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43/2000, art. 31, § 4º, art. 39, § 11, art. 112, art. 117 e art. 122 (ADCT), todos da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/2003 e n. 59/2003. Fez jus ao adicional trintenário em 12/02/13.

MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CORONEL PM
COMANDANTE GERAL

10 569863 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Eduardo Mendes de Sousa

Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais
Prorrogação de Posse
O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7°, inciso I, do Decreto Nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM, e do art. 66, Inciso Iº, da Lei 869, de 05/07/1952, concede prorrogação de posse de Ana Carolina da Silveira Vieira C.I 10561726, nomeada para o cargo de Assistente Técnico de Seguridade Social no concurso público Edital SEPLAG nº04/2013, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais edição de 07/05/2014.
Belo Horizonte, 05 de Junho de 2014.
(a) Eduardo Mendes de Sousa. Cel PM QOR
Diretor-Geral

10 569808 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais
Prorrogação de Posse
O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7°, inciso I, do Decreto Nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM, e do art. 66, Inciso Iº, da Lei 869, de 05/07/1952, concede prorrogação de posse de Líria da Silva Lemos C.I 11539120, nomeada para o cargo de Assistente Técnico de Seguridade Social no concurso público Edital SEPLAG nº04/2013, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais edição de 07/05/2014.
Belo Horizonte, 05 de Junho de 2014.
(a) Eduardo Mendes de Sousa. Cel PM QOR
Diretor-Geral

10 569812 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe de Polícia Civil: Oliveira Santiago Maciel

Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais:

63.333 - no uso de suas atribuições, torna sem efeito, o ato nº 63.306, publicado em 09/06/2014, remoção do servidor Sandro Montanha de Souza Negrão, MASP 1.145.163-0, Delegado de Polícia, código DL, nível Especial.

63.334 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Leiliane de Matos Rodrigues, MASP 1.174.391-1, Escrivã de Polícia II, código EP-II, nível I, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Corinto/14º Depto., procedente de Montes Claros.

63.335 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Luciana Matoso e Nascimento, MASP 1.318.191-2. Escrivã de Polícia I, código EP-I, nível I, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Curvelo/14º Depto., procedente de Corinto.

63.336 -no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Érika Cibele Alves Ferreira, MASP 1.340.714-3. Escrivã de Polícia I, código EP-I, nível I, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Bocaiúva/11º Depto., procedente de Capelinha.

Corregedoria Geral de Polícia Civil

Portaria nº 162/CGPC/2014

O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e
Considerando o que contém os incisos I e VIII, do art. 20, da Lei nº 5.406/69;
Considerando que o Processo Administrativo nº 170.195/2011, instaurado por força da Portaria nº 067/CGPC/2011, datada de 14/04/11, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16/04/11; ainda se encontra em fase de instrução;
Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos, os quais impossibilitaram a sua conclusão;
Resolve:
Reconduzir a Comissão Especial, composta pelo Dr. Edson Serafim Camargos, Delegado Geral de Polícia, MASP 275.876 – 1 (Presidente); Alysson Araújo dos Santos, Investigador de Polícia II, Nível III, MASP 667.710 – 8 (Membro); e Gessy Pereira Nunes, Escrivã de Polícia II, Nível II, MASP 1.111.423 – 8 (Secretária); designada nos termos da Portaria nº 067/CGPC/2011, datada de 14/04/11, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16/04/11 e posteriormente alterada pela Portaria nº 293/CGPC/2013, datada de 12/09/13, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13/09/13.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 10 de junho de 2014.

Renato Patrício Teixeira
Corregedor Geral de Polícia Civil

10 570106 - 1

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/DETRAN/MG

Edital de Notificação nº 00063 /2014.

O Chefe de Departamento de Trânsito de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22 e 148, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, C.T.B, Notifica e torna publico, para conhecimento dos interessados, que em razão da prática de infração de trânsito, na modalidade e natureza abaixo discriminados, no período de validade da Permissão para Dirigir, não será concedida a Carteira Nacional de Habilitação, resultando no cancelamento do registro de prontuário na BINCO, obrigando-o (a) na condição de candidato(a) a reiniciar todo o processo de habilitação, advertindo-se que deste ato não cabe recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/DETRAN/MG e ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG.

Nome do Condutor/Renach/
Placa/Auto de Infração/Processamento/Natureza da Infração

Abner Talisson Silva Franco 05794239005/MG
GXN-2831 A-104725333 5395464 Gravissima
Adao Cirilo da Cruz Filho 05793572500/MG
HAL-0089 A-103943781 5363820 Gravissima
HAL-0089 A-103929800 5364024 Gravissima
Alexandre Miranda Alves 05793669091/MG
HEK-5063 0-001160939 5467299 grave
HEK-5063 A-103178266 5530879 grave
Aline Gonzaga Vieira 05791397149/MG
GZW-6022 A-501067455 5550783 grave
Ana Maria Dias 05792502563/MG
HEF-6028 0-001187171 5528228 grave
Arnilton Pereira de Andrade 05796264970/MG
HGB-9693 A-028453575 5373531 grave
HGB-9693 A-027902383 5458101 grave
HGB-9693 A-027902384 5458102 grave
HGB-9693 A-102605864 5462359 grave
Bruno Timoteo Santana 05794322093/MG
HBB-8848 L-024546712 5263018 Gravissima
Bryan Soares Fialho 05796235350/MG
DUT-6980 R-003706341 5903748 Gravissima
Caio Vinicius Soares Santos 05794633600/MG
HDD-2584 A-500838437 5391098 media
HDD-2584 A-103091090 5253957 Gravissima
Claudia Nice Ferreira da Silva 05798190277/MG
HMX-8221 A-103727100 5359378 Gravissima
HMX-8221 A-103727099 5359380 Gravissima
Claysson Masson Silva de Abreu 05796269191/MG
GYH-0048 A-102103840 5281487 Gravissima
Diego da Silva Pinheiro de Almeida 05793411473/MG
HBP-1333 A-105960473 5524064 Gravissima
Douglas Augusto Pereira da Silva 05793446006/MG
HAW-7428 A-028387494 5395629 grave
Eder Fernando Bernardo Correa 05796277959/MG
GLP-9220 A-105648435 5727598 grave
Elza Martins Costa 05794590673/MG
HGJ-0611 A-103966492 5363798 Gravissima
Erik Luiz Soares Silva 05793074441/MG
GZD-0547 A-102604557 5346076 media
GZD-0547 A-102604559 5346069 grave
GZD-0547 A-102604558 5346079 Gravissima
Felipe Junior da Silva Miranda 05788826731/MG
GUF-3807 A-103828417 5379881 grave
Fernando Antonio de Abreu 05793447131/MG
HDY-1238 A-102734978 5316617 grave
Gabriel de Matos Lima 05799423301/MG
OPL-3857 A-202449921 5285671 Gravissima
OPL-3857 A-202421386 5381559 Gravissima
OPL-3857 A-202421388 5381565 Gravissima
OPL-3857 A-202436518 5428599 Gravissima
OPL-3857 A-202425572 5475777 Gravissima
Gabriel Henrique de Oliveira Costa 05792208679/MG
LNB-3004 A-105068193 5372895 grave
LNB-3004 A-103203647 5450111 Gravissima
Gilmar Antonio Fernandes 05793535873/MG
HMD-1353 A-205185664 5506662 Gravissima
Gleiston Carlos Zacarias Igidio 05797035982/MG
BBB-5977 0-001077739 5294203 grave
Guilherme Gabriel Martins 05794373485/MG
GYK-5612 A-103718639 5282390 Gravissima
Hector Raposo Campos de Uba 05257486945/MG
HCV-4924 A-205678221 5446509 Gravissima
Hector Tomas Santos Silveira 05794678929/MG
OLQ-2708 A-205698305 5430492 media
OLQ-2708 A-205698307 5430495 grave
Herbert Samuel Tobias dos Santos 05795730304/MG
OME-7379 A-205145399 5315309 Gravissima
Igor Oliveira Lira 05798230136/MG
GQB-8194 A-104741421 5445200 Gravissima
Jefferson Jose Pereira Dutra 05793656338/MG
GYN-7972 0-001102207 5321794 grave
Jose Edite Marques 05798192644/MG
HAT-5069 0-001056384 5209520 grave
Juarez Pereira da Silva Neto 05798194689/MG
NTR-7109 0-001081734 5264035 grave
Karina de Cassia Sales 05792401400/MG
HIH-4580 A-105131547 5627714 Gravissima
HIH-4580 A-105131546 5627717 Gravissima
Karina Valeriano Pontes 05791398507/MG
GSE-9306 R-003464341 5285155 grave
Keifferson Vidal Rodrigues 05790369817/MG
GPT-1131 A-103695864 5417451 Gravissima
Liliana do Espirito Santo 05794607809/MG
HJF-7882 0-001107309 5333338 grave
Lucas Alcendino dos Anjos 05791403933/MG
HAY-2444 A-105498547 5541790 grave
HAY-2444 A-105498546 5541791 grave
Lucas Oliveira de Morais 05793043445/MG
OPY-9890 A-104850474 5672136 Gravissima
Luciano Gomes Barbosa 05794896142/MG
OQG-9607 A-028402324 5452019 grave
Luis Fernando Chagas Naves 05796297352/MG
HDF-1751 0-001135310 5423192 grave
Luiz Acacio de Paiva 05794652638/MG
GRK-0641 0-001066432 5268674 grave
Marcelo Henrique Oliveira Praes 05798257660/MG
GXM-9362 A-104968811 5485998 grave
Marcelo Rodrigues Nogueira 05791606740/MG
HKN-7819 A-104977374 5304709 media
HKN-7819 A-104977588 5306407 Gravissima
Marcio Pereira 05796659007/MG
OPC-6638 A-028452995 5416681 grave
OPC-6638 A-028452994 5416689 Gravissima
Marconi Jose Alves Diniz 05792535496/MG
DDS-0670 C-159444501 5908707 grave
Mariana Barros de Castro 05793571142/MG
HAO-9742 A-104109760 5440649 grave
Mariana Trindade Rabello 05795725690/MG
HMW-6579 A-205132588 5239703 Gravissima
Matheus Henrique da Costa Silva 05793496156/MG
HDV-3938 A-028378626 5345672 Gravissima
Maxson Gabriel Xavier Nunes 05794065044/MG
NEX-4516 A-103959375 5297906 media
NEX-4516 A-104641256 5288814 grave
NEX-4516 A-103959373 5297224 Gravissima
Maycon Douglas Gomes 05791613273/MG
HHL-8910 A-103538973 5648594 Gravissima
Nelio de Oliveira Menighin 05798256860/MG
BFA-7317 A-028446136 5419036 Gravissima
BFA-7317 A-028446137 5419040 grave
Paula Luana Pereira Pedrosa 05791440770/MG
HHV-6590 A-500797065 5700642 Gravissima
GSX-9397 A-501010949 5397405 Gravissima
Paulo Gomes Leandro 05794235801/MG
HLW-4309 A-028372716 5293652 Gravissima
Paulo Ricardo da Silva 05792220908/MG
HJY-0977 A-103648950 5290398 Gravissima
Priscila da Silva Maradini 05793571693/MG
HJY-5551 A-103928043 5360932 Gravissima
Rafael Henrique de Pinho 05796665505/MG
GWQ-8478 A-103315655 5417781 grave
GWQ-8478 A-103315656 5417786 grave
Reinaldo Adriano Alves 05792194710/MG
HDQ-3167 L-030272058 5511880 media
HDQ-3167 C-158654301 5497401 media
Robinson Cerqueira de Morais 05794886559/MG
HJW-8857 A-300894175 5289586 media
HJW-8857 E-200031152 5411868 grave
Romario Antunes Barbosa 05793507270/MG
HHU-0176 A-105739726 5248218 Gravissima
Ronaldo Pinheiro dos Santos 05793524938/MG
HEY-4606 0-001086778 5275613 grave
Samuel Tamietti Cordeiro 05793411149/MG
HCS-1105 D-114354338 5462612 Gravissima
Sandra Goncalves de Souza 05797035874/MG
NFT-3858 A-105547714 5270767 Gravissima
Sebastiao Rogerio de Sousa 05791924666/MG
MQW-7065 A-028552876 5526547 Gravissima
Sedenil Bastos de Almeida Junior 05799464985/MG
HAW-2864 A-103635392 5263948 Gravissima
Soraya Prates Eleuterio 05798353078/MG
OMD-4154 A-028310111 5252803 grave
Suelen Cristina Nunes Custodio 05791901543/MG
HIX-0980 L-030159009 5708022 media
HKT-0448 A-105177552 5356291 Gravissima
Tamara de Melo Alves Costa 04116148964/MG
GXE-5080 A-500896170 5810399 grave
Thales Santos Silva 05795645608/MG
KBW-6347 A-105112757 5551471 Gravissima
KBW-6347 A-105112759 5551486 Gravissima
Tiago da Silva Barros Porcaro 05793653935/MG
GWE-7443 A-105670913 5444580 grave
GWE-7443 A-105670914 5444583 Gravissima
Uarlen Augusto Pereira 05793335794/MG
GYI-6318 0-001190655 5534362 grave
Valquiria Pereira dos Santos 05793655202/MG
HHR-4246 A-203201328 5410688 grave
Victor Antonio Siqueira Santos 05795732222/MG
DXB-0394 A-205145597 5314451 grave
Victor Cassio Coelho Barbosa 05791404077/MG
GYV-7988 A-100356650 5449742 grave
Virginia Torres Vieira 05791513897/MG
CKP-3614 0-001135963 5396859 grave
Wagner Alves Vieira 05794237738/MG
GZG-6046 A-105234869 5517934 grave
Warley Romario Chaves da Penha 05793527006/MG
HDL-8700 A-102605862 5697971 media
HDL-8700 A-102605861 5697961 Gravissima
Welisson Soares dos Reis 05793653386/MG
HFY-8731 A-103291751 5436015 media
HBP-7467 A-105759184 5447953 media
Wesley Soares de Brito 05793517963/MG
HEY-9939 A-105892176 5416398 grave
Wevertton Baeta Carvalho 05794883164/MG
GWU-1393 A-103571185 5548945 Gravissima
GWU-1393 A-103571186 5549073 grave
GWU-1393 A-103571187 5549077 Gravissima
GWU-1393 A-103571188 5549085 Gravissima

Belo Horizonte/MG, 9 de Junho de 2014
Anderson A. Silva Melo
Delegado Geral de Polícia
Chefe do DETRAN/MG